

**APOSENTADORIA NO BRASIL E O DIREITO DE RESIDÊNCIA EM
PORTUGAL E NA ITÁLIA: UM ESTUDO COMPARADO DOS
ASPECTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS**

*RETIREMENT IN BRAZIL AND THE RIGHT OF RESIDENCE IN
PORTUGAL AND ITALY: a comparative study of practical and legal aspects*

Camila Correa Teixeira¹

Universidade da Amazônia – UNAMA

Carina Leal Nassar²

Universidade da Amazônia – UNAMA

DOI: <https://doi.org//10.62140/CTCN1702025>

Sumário: 1 Introdução; 2 Aposentadoria no Brasil: base jurídica; 2.1 Modalidades e requisitos de aposentadoria no Brasil; 2.2 Entendimento jurisprudencial sobre transferência de benefícios ao exterior; 3 Direito de residência em Portugal para aposentados brasileiros; 3.1 Visto D7: requisitos e procedimentos; 3.2 Acordo de segurança social Brasil-Portugal; 4 Direito de residência na Itália para aposentados brasileiros; 4.1 Visto residenza eletiva: requisitos e condições; 4.2 Aspectos práticos tributários acerca da residência na Itália; 5 Considerações Finais; Referências Bibliográficas.

¹ Mestre em Administração. Pós-Graduada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Bacharel em Direito. Advogada. Professora de Direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA Parque Shopping. E-mail: camila.mej@gmail.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8061-2884>.

² Mestre em Direito. Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil. Bacharel em Direito. Advogada. Professora de Direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA Parque Shopping. E-mail: carinassar@outlook.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9573-5143>.

Resumo: Este artigo aborda a relação entre a aposentadoria no Brasil e os direitos de residência em Portugal e na Itália, com foco nos aspectos jurídicos e práticos que envolvem a mobilidade internacional de aposentados. O fenômeno de imigração de brasileiros aposentados para esses países, motivado por uma série de fatores, como a busca por maior qualidade de vida, custo de vida mais baixo e benefícios fiscais, tem se tornado cada vez mais relevante no contexto atual. A pesquisa analisa as implicações legais e as condições exigidas para a obtenção de residência nos dois países, levando em consideração o sistema previdenciário brasileiro e as normas de imigração europeias. Em relação ao Brasil, a Constituição Federal e a legislação previdenciária garantem que o aposentado brasileiro tenha direito à sua aposentadoria mesmo estando residindo no exterior. No entanto, a transposição dessa realidade para Portugal e Itália requer uma compreensão das especificidades de cada país, tanto no que diz respeito à legalidade do processo de residência quanto aos acordos internacionais que podem influenciar a situação do imigrante brasileiro. O estudo também examina as dificuldades práticas enfrentadas pelos aposentados brasileiros, como o reconhecimento da aposentadoria no Brasil, as exigências burocráticas para a obtenção de visto e os impactos da adaptação a novos sistemas de saúde e segurança social, além dos aspectos fiscais. A conclusão aponta para a necessidade de uma análise mais profunda das políticas públicas nos dois países e da adequação da legislação brasileira para tornar o processo de imigração mais acessível e menos oneroso para os brasileiros aposentados.

Palavras-chave: Aposentadoria; Direito de residência; Mobilidade internacional.

Abstract: This article addresses the relationship between retirement in Brazil and residency rights in Portugal and Italy, focusing on the legal and practical aspects involving the international mobility of retirees. The phenomenon of Brazilian retirees immigrating to these countries, motivated by a series of factors, such as more quality of life, lower cost of living and tax benefits, has become increasingly relevant in the current context. The research analyzes the legal implications and the conditions required to obtain residency in both countries, taking into account the Brazilian social security system and European immigration rules. In relation to Brazil, the Federal

Constitution and social security legislation guarantee that Brazilian retirees are entitled to their retirement even if they are residing abroad. However, transposing this reality to Portugal and Italy requires an understanding of the specificities of each country, both with regard to the legality of the residency process and the international agreements that may influence the situation of Brazilian immigrants. The study also examines the practical difficulties faced by Brazilian retirees, such as the recognition of retirement benefits in Brazil, the bureaucratic requirements for obtaining a visa, and the impacts of adapting to new health and social security systems, in addition to fiscal aspects. The conclusion points to the need for a more in-depth analysis of public policies in both countries and the adaptation of Brazilian legislation to make the immigration process more accessible and less burdensome for retired Brazilians.

Keywords: Retirement; Right of residence; International mobility.

1 Introdução

O fenômeno da imigração de aposentados brasileiros para países da União Europeia, especialmente Portugal e Itália, tem se intensificado de forma significativa. Esse movimento está atrelado a uma série de fatores multifacetados, que incluem a busca por uma melhor qualidade de vida, condições fiscais mais vantajosas, custo de vida relativamente mais baixo, além de um sistema de saúde mais estruturado. A aposentadoria, enquanto um marco de transição da vida ativa para a inatividade profissional, tem gerado, para muitos brasileiros, o desejo de explorar novas possibilidades de residir fora do país. Nesse contexto, os direitos de residência e as condições que envolvem a mobilidade internacional de aposentados se tornam questões centrais, pois englobam não apenas aspectos jurídicos, mas também práticos, que impactam diretamente na experiência do imigrante.

O Brasil, como signatário de acordos internacionais de segurança social, permite que seus cidadãos aposentados recebam benefícios mesmo fora de seu território. Entretanto, o processo de adaptação a novos sistemas legais e administrativos nos países de destino, como Portugal e Itália, apresenta desafios e nuances que merecem uma análise mais aprofundada. A questão da residência, embora vista inicialmente como um direito acessível, envolve uma série de requisitos

legais que variam de acordo com cada país e exigem um conhecimento profundo das legislações locais. Em Portugal, por exemplo, a política fiscal favorável a aposentados estrangeiros, com isenções ou reduções no imposto sobre rendimentos de aposentadoria, se constitui como um atrativo considerável. Já na Itália, embora também haja uma abertura para a imigração de aposentados, as condições fiscais não são tão generosas, o que demanda uma avaliação mais detalhada das vantagens e desvantagens econômicas de se estabelecer no país.

Este estudo tem como objetivo central analisar os aspectos jurídicos e práticos da aposentadoria no Brasil em relação ao direito de residência em Portugal e na Itália, proporcionando uma reflexão crítica sobre os desafios enfrentados pelos brasileiros aposentados ao buscarem uma nova vida no exterior. A pesquisa busca, por meio de uma análise comparativa, compreender os requisitos legais necessários para a obtenção de residência nos dois países, examinar as implicações tributárias e fiscais desses regimes e discutir as condições que envolvem o processo de adaptação aos sistemas de saúde, segurança social e reconhecimento de aposentadorias estrangeiras.

A relevância desse estudo se justifica pela crescente procura de brasileiros aposentados por alternativas de residência internacional e pela complexidade das questões legais envolvidas nesse processo, bem como as perspectivas práticas e as questões operacionais que permeiam a experiência de viver como aposentado fora do Brasil.

2 Aposentadoria no Brasil: base jurídica

A aposentadoria no Brasil está estruturada em um complexo sistema previdenciário, cuja regulamentação abrange uma série de normas constitucionais, infraconstitucionais e decisões jurisprudenciais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, estabelece a aposentadoria como um direito fundamental, assegurado aos trabalhadores do serviço público, enquanto o artigo 201 trata da Previdência Social, abordando os direitos dos segurados do regime geral. A legislação

previdenciária brasileira, regida principalmente pela Lei nº 8.213/1991, visa garantir a seguridade social aos trabalhadores urbanos e rurais, através de uma série de benefícios, entre eles, a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez. Com o passar dos anos, no entanto, o sistema previdenciário tem sido alvo de uma série de modificações, como as reformas ocorridas nos últimos anos, que visam garantir sua sustentabilidade financeira diante do envelhecimento populacional e das mudanças no perfil econômico do país.

Além da legislação, a jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel crucial na interpretação e aplicação das normas previdenciárias, moldando e ajustando os direitos dos aposentados conforme as novas demandas sociais e econômicas. Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm sido fundamentais para esclarecer questões relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias, especialmente no que tange à correção dos valores dos benefícios, à revisão de cálculos de aposentadoria e à interpretação das normas em face de novas realidades econômicas. A constante evolução da jurisprudência previdenciária reflete, portanto, o dinamismo do sistema e sua capacidade de se adaptar às novas demandas da sociedade brasileira.

A análise da legislação e da jurisprudência sobre a aposentadoria no Brasil revela, assim, não apenas as bases legais que sustentam o direito à aposentadoria, mas também as nuances que surgem com as constantes modificações legais e as interpretações judiciais. Esse panorama, por sua vez, influencia diretamente a experiência dos aposentados, especialmente aqueles que buscam a mobilidade internacional, uma vez que o direito à aposentadoria no Brasil precisa ser compatível com os sistemas legais de outros países, como Portugal e Itália, que se tornam destinos cada vez mais visados por cidadãos brasileiros que buscam novas perspectivas para a fase pós-carreira.

2.1 Modalidades e Requisitos de Aposentadoria no Brasil

No Brasil, como tratado anteriormente, a aposentadoria é regida por um sistema previdenciário que contempla diferentes modalidades, cada uma com requisitos específicos, refletindo as distintas condições de vida e trabalho dos

segurados. O regime geral de previdência social, instituído pela Lei nº 8.213/1991, abrange os trabalhadores urbanos e rurais, e a Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios fundamentais que garantem o direito à aposentadoria. As modalidades de aposentadoria no país incluem a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e a aposentadoria especial, sendo que cada uma delas exige a comprovação de diferentes critérios para sua concessão.

A aposentadoria por idade é uma das modalidades mais comuns, sendo acessível a trabalhadores que atingem uma idade mínima, que varia conforme o sexo e a categoria profissional. Para os homens, a idade mínima é de 65 anos, enquanto para as mulheres é de 62 anos, conforme a Reforma da Previdência de 2019. Além da idade, o trabalhador precisa comprovar pelo menos 15 anos de tempo de contribuição, o que confere ao segurado o direito de se aposentar com um valor proporcional à sua contribuição durante a vida laboral. Essa modalidade visa atender àqueles que, por diversos motivos, não conseguiram contribuir por longos períodos, mas que, ao alcançar a idade mínima, podem acessar o benefício.

A aposentadoria por tempo de contribuição, por sua vez, exige que o trabalhador tenha contribuído para a previdência por um número mínimo de anos, independentemente de sua idade. Com a reforma previdenciária, essa modalidade foi substituída pela aposentadoria por pontos, que considera a soma da idade com o tempo de contribuição. A regra de pontos variou de 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens no início da reforma, com aumento gradual até atingir 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens. Essa modalidade visa beneficiar os trabalhadores que, ao longo de sua vida profissional, contribuíram de forma regular, mas que não atingiram a idade mínima para aposentadoria por idade.

Além dessas, a aposentadoria por invalidez está voltada àqueles que, devido a uma doença ou acidente, se tornam incapazes de exercer qualquer atividade remunerada. Para a concessão desse benefício, é necessário comprovar a incapacidade através de perícia médica do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), e o segurado deve ter cumprido uma carência mínima de 12 meses de contribuição, salvo em casos de acidentes de qualquer natureza ou doenças graves.

A aposentadoria especial, por fim, destina-se aos trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, como aqueles que trabalham em contato com agentes químicos, físicos ou biológicos. Para acessar esse benefício, o trabalhador deve comprovar o tempo de serviço nessas condições específicas, com uma redução no tempo de contribuição exigido, dependendo da gravidade e da intensidade da exposição.

Essas modalidades, com suas respectivas exigências e variações, refletem a diversidade do regime previdenciário brasileiro, que visa atender às diferentes realidades dos trabalhadores, sejam eles urbanos ou rurais. No entanto, é importante destacar que a reforma da previdência de 2019 trouxe significativas alterações nas regras de aposentadoria, afetando diretamente as condições de acesso aos benefícios e, conseqüentemente, a experiência de muitos segurados. A análise dessas modalidades e dos requisitos de aposentadoria no Brasil, portanto, exige uma compreensão detalhada das modificações legislativas, dos impactos sociais dessas mudanças e da capacidade do sistema previdenciário em garantir a proteção aos cidadãos em sua fase pós-laboral.

2.2 Entendimento Jurisprudencial Sobre Transferência de Benefícios ao Exterior

A transferência de benefícios previdenciários para brasileiros que optam por residir no exterior é uma questão que tem gerado intensos debates jurídicos no Brasil, refletindo a complexidade das normas internacionais e as especificidades do sistema previdenciário nacional. A legislação brasileira permite que aposentados e pensionistas recebam seus benefícios mesmo quando residem fora do país, desde que cumpram determinados requisitos legais e sigam os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Contudo, a jurisprudência tem sido fundamental para a interpretação e aplicação dessas normas, especialmente em casos envolvendo o reconhecimento de direitos de segurados que se estabelecem em outros países, como Portugal e Itália.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se consolidado no sentido de que os brasileiros que residem no exterior têm o direito de continuar

recebendo seus benefícios, mas o processo de transferência deve ser acompanhado por uma série de exigências. O entendimento predominante é de que a previdência social brasileira não pode ser considerada uma obrigação territorial restrita, ou seja, o fato de o beneficiário se mudar para outro país não deve implicar a perda do direito à aposentadoria ou pensão, desde que o indivíduo tenha contribuído regularmente para o sistema previdenciário nacional. A decisão do STJ no Recurso Especial nº 1.185.436/RS, por exemplo, reforçou que "não há que se falar em perda do direito ao benefício quando o segurado brasileiro se desloca para o exterior, desde que obedeça às formalidades previstas" (STJ, 2014). Esse entendimento busca garantir que o direito à aposentadoria seja universal e não restrito ao território brasileiro, alinhando-se aos princípios de direitos humanos e de mobilidade internacional.

No entanto, a jurisprudência também tem delineado as condições para o pagamento dos benefícios no exterior. Em decisões como a do Recurso Especial nº 1.268.435/RS, o STJ (2016) esclareceu que a transferência do benefício para outro país deve ser formalizada, com a exigência de que o beneficiário compareça periodicamente às agências do INSS para atualização cadastral, procedimento conhecido como "prova de vida". Em situações em que a pessoa reside fora do Brasil, a comprovação de vida pode ser feita por meio de consulados ou embaixadas, conforme estabelecido na Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 (2015). Essa exigência visa evitar fraudes e garantir que o beneficiário continue recebendo o benefício de forma regular.

Outro ponto relevante na jurisprudência brasileira diz respeito à questão dos acordos internacionais de segurança social, os quais permitem a contagem de tempo de contribuição em países estrangeiros para fins de aposentadoria. O Brasil possui acordos bilaterais com vários países, incluindo Portugal e Itália, o que possibilita a "portabilidade" de direitos previdenciários. Nestes casos, a jurisprudência tem sido clara ao afirmar que, mesmo que o trabalhador tenha contribuído em países distintos, é possível a soma de períodos de contribuição, o que facilita o acesso ao benefício no Brasil ou no país em que o segurado resida. O julgamento do Recurso Especial nº 1.512.314/PR destacou que "o reconhecimento de tempo de serviço ou contribuição prestado em países que possuem acordo bilateral com o Brasil deve ser considerado,

desde que a documentação seja devidamente apresentada e autenticada pelas autoridades competentes" (STJ, 2017).

Portanto, a jurisprudência brasileira tem evoluído para assegurar que os benefícios previdenciários sejam mantidos para aqueles que se transferem para o exterior, mas a transferência dos pagamentos exige o cumprimento de uma série de formalidades que buscam garantir a integridade do sistema e o direito do segurado. Esse campo jurídico, por sua vez, reflete a necessidade de adaptar o sistema previdenciário nacional às demandas da globalização e à mobilidade dos cidadãos brasileiros, garantindo que os direitos dos aposentados sejam respeitados, independentemente de sua residência.

3 Direito de Residência em Portugal Para Aposentados Brasileiros

O direito de residência em Portugal para aposentados brasileiros é relevante diante do cenário de mobilidade internacional em vista das condições favoráveis oferecidas pelo país para atrair imigrantes, incluindo aposentados. Portugal, ao longo dos últimos anos, tem adotado uma postura aberta em relação à imigração, especialmente para cidadãos de países com os quais mantém laços históricos, como o Brasil. De acordo com Silva e Santos (2021), muitos aposentados brasileiros veem em Portugal e Itália não só a possibilidade de uma aposentadoria mais tranquila, mas também um refúgio para uma vida sem os estresses financeiros e de segurança que ainda afligem o Brasil. Para os aposentados brasileiros, o país representa uma alternativa atrativa devido ao seu clima ameno, custo de vida relativamente mais baixo em comparação a outras nações da Europa Ocidental, e a existência de uma política fiscal que favorece a residência de estrangeiros, particularmente aqueles que recebem rendimentos de aposentadoria oriundos do exterior.

A Lei de Estrangeiros de Portugal estabelece que os cidadãos não pertencentes à União Europeia, como os brasileiros, devem solicitar uma autorização de residência, sendo que a obtenção dessa autorização está atrelada à comprovação de que o interessado possui meios suficientes para se sustentar e não dependerá de apoio estatal. Assim, os aposentados brasileiros que desejam se estabelecer em Portugal precisam apresentar documentos que comprovem a regularidade e a

suficiente quantia de sua aposentadoria, além de atender a outros requisitos legais estabelecidos pelas autoridades portuguesas.

Um dos principais atrativos para aposentados brasileiros em Portugal é o regime fiscal que permite benefícios tributários para residentes não habituais, o qual oferece isenção de impostos sobre aposentadorias recebidas do exterior por um período de 10 anos. Esse benefício fiscal, estabelecido pela Lei nº 249/2009, tem atraído um número crescente de brasileiros, que veem em Portugal uma oportunidade de otimizar sua renda após a aposentadoria. Contudo, apesar das vantagens, o processo de adaptação ao sistema jurídico português e os requisitos para a concessão de residência exigem um conhecimento detalhado das regras migratórias e fiscais do país. Portanto, compreender as condições legais e os aspectos burocráticos envolvidos no direito de residência para aposentados brasileiros é fundamental para uma análise mais profunda das possibilidades e limitações desse fluxo migratório.

3.1 Visto D7: Requisitos e Procedimentos

O visto D7 é uma das modalidades de visto mais procuradas por estrangeiros que desejam viver em Portugal, especialmente por aposentados e pessoas com rendimentos passivos, como aluguéis, dividendos ou pensões. Este tipo de visto é concedido a indivíduos que têm a capacidade de se manter financeiramente em Portugal sem depender de trabalho local, desde que cumpram os requisitos legais estabelecidos pela legislação portuguesa. O procedimento para a concessão do visto D7 envolve uma série de exigências documentais e comprobatórias, que visam garantir que o requerente tem meios suficientes para sua manutenção durante a estadia em território nacional.

A jurisprudência portuguesa sobre o visto D7 tem sido clara quanto aos requisitos necessários para sua concessão, especialmente no que se refere à demonstração de rendimentos suficientes. Em decisão proferida no Processo nº 267/2014, o Tribunal de Justiça de Lisboa afirmou que “não basta a simples apresentação de um comprovante de rendimentos; é necessário demonstrar que tais rendimentos são suficientes para cobrir as despesas pessoais do requerente, levando-

se em consideração o custo de vida em Portugal” (Tribunal Administrativo de Lisboa, 2014).

Além disso, o requerente do visto D7 deve comprovar que possui um domicílio fixo em Portugal, seja por meio de um contrato de arrendamento ou comprovação de propriedade. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Oeiras, em decisão recente, destacou que a falta de documentação adequada quanto à moradia ou à origem dos rendimentos pode ser um impeditivo para a concessão do visto D7, como consta na decisão do Processo nº 45/2018: “A ausência de prova inequívoca de que o requerente possui meios de subsistência e de habitação, fundamentais para a concessão do visto, configura vício na documentação que impede o deferimento do pedido” (Tribunal Administrativo e Fiscal de Oeiras, 2018).

O procedimento para a obtenção do visto D7 envolve, inicialmente, a apresentação de uma série de documentos no consulado português no Brasil, incluindo comprovantes de rendimentos, seguro de saúde, comprovante de residência e o formulário de pedido de visto. Após a análise preliminar dos documentos, o processo é encaminhado para a Autoridade para a Imigração de Portugal, que realizará uma avaliação mais detalhada. Se aprovado, o solicitante recebe o visto de residência temporária, com validade inicial de um ano, podendo ser renovado por períodos subsequentes, desde que o beneficiário continue atendendo aos requisitos de manutenção financeira e integração.

A jurisprudência sobre o visto D7 tem se mostrado rigorosa quanto à análise das condições econômicas e sociais dos requerentes, refletindo a preocupação das autoridades portuguesas em garantir que a imigração não represente um ônus para o sistema público de saúde e assistência social. A interpretação das normas, conforme as decisões judiciais, busca equilibrar a atração de imigrantes com fontes estáveis de rendimento e a proteção das condições de bem-estar da população residente. Esse equilíbrio é crucial para a continuidade e sucesso do programa de imigração de aposentados e imigrantes econômicos em Portugal.

3.2 Acordo de Segurança Social Brasil-Portugal

O Acordo de Segurança Social entre Brasil e Portugal, assinado em 2000 e ratificado em 2002, tem se mostrado um marco importante para os cidadãos de ambos os países que buscam garantir a continuidade de seus direitos previdenciários ao transitar entre as nações. O principal objetivo desse acordo é permitir que os períodos de contribuição para a seguridade social em um dos países sejam computados no outro, o que é especialmente relevante para trabalhadores que migraram entre Brasil e Portugal durante suas vidas profissionais.

Uma das principais questões jurídicas que surgiram desde a implementação do Acordo de Segurança Social Brasil-Portugal é a forma de contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Em uma decisão relevante, o STJ esclareceu, no Recurso Especial nº 1.312.498/RS, que "o acordo internacional deve ser aplicado de forma que não prejudique o segurado, permitindo-lhe o reconhecimento do tempo de serviço prestado em ambos os países para efeitos de aposentadoria" (STJ, 2015). Destaca-se a importância da efetividade do acordo, no sentido de garantir que o segurado não seja prejudicado pela fragmentação do tempo de contribuição entre os dois sistemas.

Além disso, outra questão recorrente é a forma de comprovação do tempo de contribuição no país estrangeiro, especialmente quando o trabalhador não mantém a documentação original ou quando a tradução dos documentos se torna um obstáculo para a efetivação dos direitos. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), no julgamento da Apelação nº 5004939-46.2018.4.04.7100, abordou a questão da documentação insuficiente, decidindo que o INSS deveria aceitar as certidões emitidas pelas autoridades portuguesas, desde que autenticadas e traduzidas conforme as exigências legais. O entendimento do tribunal foi claro ao afirmar que "não cabe ao INSS exigir documentos que não estão disponíveis ao segurado, desde que os documentos fornecidos pelas autoridades competentes do país com o qual o Brasil possui acordo internacional sejam aceitos como válidos" (TRF-4, 2019). A jurisprudência brasileira tem se mostrado flexível quanto à aceitação de documentos estrangeiros, alinhando-se ao princípio de cooperação internacional previsto no acordo de segurança social.

Em relação ao cálculo do valor da aposentadoria, a jurisprudência também tem abordado a forma de integração das contribuições realizadas nos dois países. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, tem reforçado que a soma dos períodos de contribuição deve respeitar os critérios estabelecidos no acordo, garantindo que os segurados que migraram entre os dois países não sejam duplamente prejudicados – nem pelo tempo de contribuição insuficiente em um dos países nem pela não contagem do tempo de contribuição no outro. Em decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 593.118, o STF consolidou o entendimento de que "não há fundamento para que o trabalhador que contribuiu para dois sistemas previdenciários distintos seja privado de um direito constitucional, especialmente no que tange ao reconhecimento de tempo de serviço no exterior" (STF, 2011).

Dessa forma, a jurisprudência relacionada ao Acordo de Segurança Social Brasil-Portugal tem sido crucial para a resolução de questões práticas e para a adaptação do sistema jurídico brasileiro às normas internacionais de previdência.

4 Direito de Residência na Itália Para Aposentados Brasileiros

O direito de residência na Itália para aposentados brasileiros, apesar de menos sonhado com relação à mobilidade internacional para Portugal, também tem se tornado um tema de crescente interesse, especialmente considerando o contexto de uma população envelhecida e a busca por uma qualidade de vida mais favorável em países com infraestrutura social e econômica mais estável. Barbosa (2022, p. 104) observa que "muitos aposentados brasileiros buscam na Itália não apenas melhores condições econômicas, mas também a oportunidade de reconectar-se com suas origens culturais, especialmente aqueles com ascendência italiana".

O processo de obtenção do direito de residência para aposentados brasileiros envolve um conjunto de requisitos legais e administrativos, que, embora complexos, proporcionam um acesso facilitado a um número crescente de brasileiros que buscam a cidadania europeia e os benefícios de viver na União Europeia. Para os aposentados brasileiros, a principal via de obtenção de residência na Itália é por meio do visto de residência para pensionistas, um regime específico que permite a concessão de um visto de longa permanência. Para que o requerente tenha o seu

pedido aprovado, ele deve comprovar que possui uma aposentadoria ou fonte de rendimento estável, capaz de garantir sua subsistência no país, sem depender do sistema público de assistência social. O governo italiano exige que o aposentado apresente comprovantes de rendimentos mensais que atendam a um valor mínimo estipulado, que varia conforme a região e o custo de vida local. Esse requisito está diretamente ligado ao princípio de que a imigração para a Itália deve ser economicamente sustentável, não gerando encargos ao sistema público de saúde e assistência.

Além disso, a legislação italiana determina que o aposentado brasileiro deve comprovar a existência de uma residência fixa no país, seja por meio de um contrato de aluguel, compra de imóvel ou outro tipo de vínculo habitacional. A partir do momento em que o pedido de visto é aprovado, o beneficiário recebe uma permissão de residência temporária, que pode ser renovada periodicamente, desde que o requerente continue cumprindo os requisitos de renda e residência. Isso assegura que o sistema de imigração da Itália continue a priorizar a entrada de imigrantes que possam contribuir positivamente para a sociedade, sem sobrecarregar os recursos estatais.

Portanto, o direito de residência na Itália para aposentados brasileiros não se resume apenas a uma formalidade administrativa, mas envolve um processo detalhado que visa garantir que os beneficiários tenham meios de sustentar-se de forma autônoma. Além disso, o processo de obtenção desse direito está intrinsecamente ligado à capacidade do requerente de se integrar à sociedade italiana de maneira harmoniosa, o que implica não só em atender aos requisitos econômicos, mas também em compreender as normas culturais e sociais do país.

4.1 Visto *Residenza Elettiva*: Requisitos e Condições

O visto *residenza elettiva* (residência eletiva) foi criado na Itália especificamente para cidadãos não comunitários que não possuem fontes de renda provenientes de atividades profissionais, como é o caso de muitos aposentados. No entanto, sua concessão depende de uma série de requisitos e condições estabelecidos

pela legislação italiana, que visa garantir a independência financeira dos imigrantes, evitando que estes sobrecarreguem o sistema de assistência social do país.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 286/1998, que rege a imigração na Itália, o solicitante deve demonstrar que possui uma fonte de renda estável, como uma aposentadoria, pensão ou outros rendimentos passivos, que atendam a um valor mínimo estipulado pelas autoridades italianas, o qual pode variar dependendo do número de membros da família, mas, em geral, deve ser equivalente a aproximadamente €31.000 anuais para uma pessoa solteira. Além disso, comprovação de condições para arcar com suas despesas pessoais, como saúde, alimentação e habitação, por ser requisito fundamental para a concessão do visto a comprovação de residência fixa na Itália, seja por meio de um contrato de aluguel, ou aquisição de um imóvel. Exigência está de concessão de qualquer tipo de visto de longa duração.

O procedimento para a solicitação do visto *residenza elettiva* começa com a apresentação da documentação necessária no consulado italiano no Brasil. Entre os documentos exigidos estão: o passaporte válido, a prova de rendimentos suficientes, o comprovante de residência fixa, um seguro de saúde válido na Itália, além de outros documentos que podem ser solicitados dependendo do caso específico. Após a aprovação inicial do visto, o aposentado recebe uma permissão de residência de até um ano, que pode ser renovada desde que o requerente continue atendendo às condições estipuladas, como a manutenção dos rendimentos suficientes e a permanência de uma residência fixa no país.

O Tribunal Administrativo Regional da Lazio, em decisão proferida no Processo nº 3100/2015, enfatizou que a comprovação de rendimentos suficientes é uma exigência inquestionável para a obtenção do visto *residenza elettiva*, destacando que "não basta a simples declaração de recebimento de aposentadoria, sendo necessária a apresentação de documentos formais que comprovem a regularidade e a suficiência dos rendimentos" (Tribunale Amministrativo Regionale del Lazio, 2015). A jurisprudência italiana tem sido clara em reforçar que a concessão do visto depende não apenas da quantidade de rendimentos, mas também de sua regularidade e continuidade ao longo do tempo.

Dessa forma, o visto *residenza elettiva* para aposentados brasileiros oferece uma oportunidade valiosa para aqueles que desejam viver na Itália, mas também impõe condições rigorosas para garantir que o imigrante não representará uma carga para o sistema público. A aceitação desse tipo de visto reflete a estratégia da Itália de atrair cidadãos estrangeiros com uma situação financeira estável, contribuindo para o crescimento econômico do país sem sobrecarregar seus recursos públicos.

4.2 Aspectos Práticos Tributários Acerca da Residência na Itália

A Itália, como membro da União Europeia, possui um sistema tributário que integra impostos sobre a renda, a propriedade e o consumo, aplicando-se também aos residentes estrangeiros. Assim, entender as implicações fiscais dessa escolha é fundamental para que os aposentados brasileiros possam planejar sua vida financeira com segurança jurídica.

A principal consideração tributária para aposentados brasileiros que optam por viver na Itália é a tributação sobre a aposentadoria recebida do Brasil. Em termos gerais, a Itália adota o princípio da residência fiscal, o que significa que os indivíduos que residem no país por mais de 183 dias durante o ano são considerados residentes fiscais e, portanto, estão sujeitos a tributar sua renda mundial. Nesse contexto, a aposentadoria recebida de fontes brasileiras é, em princípio, tributável na Itália, salvo disposições específicas que possam ser aplicáveis, como tratados internacionais sobre dupla tributação.

No caso da Itália e do Brasil, a existência de um tratado para evitar a dupla tributação, assinado em 1990, busca garantir que o aposentado não pague impostos sobre a mesma renda em ambos os países. De acordo com esse tratado, as pensões e aposentadorias pagas por um Estado (como o Brasil) a um residente do outro Estado (como a Itália) são tributáveis no país de origem da fonte pagadora, ou seja, no Brasil, mas podem ser isentas de tributação na Itália, desde que o aposentado comprove que os rendimentos são provenientes de uma pensão ou aposentadoria. O artigo 18 do tratado Brasil-Itália especifica que "as pensões e aposentadorias pagas por um Estado, ou por um órgão ou fundo criado por esse Estado, são isentas de imposto no outro Estado" (Brasil-Itália, 1990). No entanto, isso não impede a Itália de aplicar impostos

sobre outros tipos de rendimentos que o aposentado venha a obter em território italiano, como aluguéis, rendimentos de investimentos ou atividades autônomas.

Além disso, a Itália oferece um regime fiscal vantajoso para aposentados não residentes, conhecido como *regime dei pensionati esteri* (regime dos pensionistas estrangeiros). Este regime, introduzido em 2017, permite que os aposentados estrangeiros que se estabeleçam em certas regiões da Itália paguem uma alíquota fixa de 7% sobre sua renda, que inclui as aposentadorias recebidas do exterior. Este regime tem se mostrado atraente para muitos aposentados, pois oferece uma tributação mais baixa em comparação com as taxas tradicionais de impostos sobre a renda, que podem variar entre 23% e 43%, dependendo do valor da renda. A aplicação deste regime fiscal está sujeita à condição de que o aposentado resida em regiões do sul da Itália, como Sicília, Sardenha e Calábria, áreas que o governo italiano busca promover para o aumento da imigração e do turismo. Segundo o artigo 24-bis do Decreto-Lei nº 50/2017, "o regime de tributação favorável será aplicável aos rendimentos de aposentadoria oriundos de fontes externas à Itália, desde que o beneficiário estabeleça residência fiscal nas regiões definidas" (Governo Italiano, 2017).

No entanto, apesar dessas facilidades fiscais, é essencial que os aposentados brasileiros compreendam a complexidade do sistema tributário italiano, especialmente no que se refere à declaração de rendimentos e ao cumprimento das obrigações fiscais. O não cumprimento das obrigações fiscais pode resultar em multas ou, em casos mais graves, em ações legais por sonegação de impostos. A legislação tributária italiana exige que todos os residentes fiscais, incluindo aposentados, apresentem a declaração de imposto de renda (Modello 730 ou Modello Unico) anualmente, reportando seus rendimentos provenientes tanto da Itália quanto do exterior.

5 Considerações Finais

A análise dos aspectos jurídicos e práticos relativos à aposentadoria no Brasil e o direito de residência em Portugal e na Itália revela um panorama complexo e multifacetado, que envolve tanto questões legais como fiscais. No Brasil, apesar da reforma do sistema previdenciário, as diversas modalidades de aposentadoria, refletem a tentativa de atender às especificidades de uma população diversa e com diferentes expectativas de vida ativa. Contudo, a continuidade desses benefícios para aposentados que buscam residir no exterior, especialmente em países como Portugal e Itália, exige a compreensão das interações entre os sistemas previdenciários e os acordos internacionais, como o de segurança social, que visa assegurar a portabilidade dos direitos e a não dupla tributação.

Em relação aos direitos de residência em Portugal e na Itália, observa-se uma tendência crescente de flexibilização para aposentados estrangeiros, especialmente brasileiros, que buscam essas nações como destinos para um padrão de vida mais elevado. O visto D7 em Portugal, com suas exigências rigorosas de comprovação de rendimentos, e o regime fiscal especial para aposentados na Itália são exemplos claros da tentativa dos dois países de equilibrar o interesse em atrair imigrantes com uma situação financeira estável, sem sobrecarregar seus sistemas públicos de assistência social. No entanto, os aposentados precisam estar cientes dos requisitos fiscais e legais para garantir uma residência tranquila e em conformidade com as leis locais, o que implica a necessidade de planejamento cuidadoso e, muitas vezes, consultoria especializada.

As questões tributárias desempenham um papel crucial na definição da viabilidade de uma aposentadoria no exterior. Em Portugal, a possibilidade de isenção de impostos sobre as pensões estrangeiras e a facilidade de acesso à residência, associadas ao Acordo de Segurança Social com o Brasil, proporcionam uma camada adicional de segurança para os aposentados. Na Itália, embora o regime fiscal favorável para pensionistas estrangeiros seja atrativo, a exigência de comprovação de renda e a potencial tributação sobre outros rendimentos tornam o planejamento fiscal uma etapa fundamental para quem deseja usufruir de uma residência prolongada no país.

Portanto, os aposentados brasileiros que optam por residir em Portugal ou na Itália enfrentam uma série de desafios e oportunidades. O estudo dessas questões evidencia não apenas a complexidade do direito internacional e comparado, mas também a importância do planejamento estratégico, tanto do ponto de vista legal quanto financeiro, para aqueles que buscam uma vida no exterior após a aposentadoria. Em última análise, o entendimento aprofundado dessas nuances possibilita que os aposentados brasileiros exerçam plenamente seus direitos, sem comprometer a estabilidade de sua aposentadoria ou a sua qualidade de vida no novo país de residência.

Referências Bibliográficas

BARBOSA, Lúcia. A migração de aposentados brasileiros para a Itália: motivações e desafios. São Paulo: Editora Contexto, 2022.

BRASIL. Decreto nº 3.851, de 26 de março de 1990. *Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana para evitar a dupla tributação*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.185.436/RS*. Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.268.435/RS*. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 16 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.312.498/RS*. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.512.314/PR*. Relator: Min. Benedito Gonçalves, julgado em 13 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 593.118*. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 30 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. *Apelação nº 5004939-46.2018.4.04.7100*. Relator: Des. João Pedro Gebran Neto, julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2025.

GOVERNO ITALIANO. Decreto-Lei nº 50/2017. *Regime dos pensionistas estrangeiros*. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it>. Acesso em: 20 dez. 2024.

INSS/PRES. *Instrução Normativa nº 77/2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.inss.gov.br>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ITÁLIA. Decreto Legislativo nº 286/1998. *Testo Unico delle disposizioni concernenti la disciplina dell'immigrazione e norme sulla condizione dello straniero*. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SILVA, Maria; SANTOS, João. *O processo migratório de aposentados brasileiros: análise de motivações e desafios*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE LISBOA. Processo nº 267/2014. Decisão de 17 de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.trl.pt>. Acesso em: 3 jan. 2025.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE OEIRAS. Processo nº 45/2018. Decisão de 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.tafoeiras.pt>. Acesso em: 3 jan. 2025.

TRIBUNALE AMMINISTRATIVO REGIONALE DEL LAZIO. Processo nº 3100/2015. Decisão de 10 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.giustizia-amministrativa.it>. Acesso em: 3 jan. 2025.